PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº.864, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1.969-Autógrafo 93.

FRANCISCO COELHO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º. - Na lei municipal nº.603, de 18 de setembro de 1.967, são feitas as seguintes alterações:

1 - As letras "a" e "b" do artigo 4º., ja alteradas pelo artigo 1º.da lei 756, de 23/12/1968, passam a ter a seguinte redação:

"a") - para o consumo mínimo de 30 mts.^{3} (trinta metros cúbicos), por mês, - 0,0012 (doze décimos milésimos);

"b") - para o consumo acima de 30 mts.^{3}, (trinta metros cúbicos) por mês, - 0,0017 (dezesséte décimos milé - simos).

2 - O artigo 7º. da mesma referida lei 60 passa a ter a seguinte redação:

"Art.7º. - Quanto aos prédios que não estejam ligados às rêdes ou não estejam providos de hidrômetros, os lançamentos das taxas de serventia de exgoto e de consumo de água, serão feitos com base no valor atribuido para o consumo mínimo mensal de 30 mts.^{3} (trinta metros cúbicos)."

3 - O artigo 9º. da mesma lei fica assim redigido:

"Art.9º. - As taxas de consumo de água e d serventia de exgotos serão arrecadadas mensalmente".

Art.2º. - Esta lei entrará em vigor na da de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 9 de dezembro de 1.969

Francisco Coelho de Morais

FRANCISCO COELHO DE MORAIS
Prefeito Municipal

NELSON RAPHALDINI
Diretor Administrativo

Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 864 de 9/12

AUTÓGRAFO Nº 93, DE 1969.
Projeto de Lei, 93/69.

Art. 1º - Na Lei Municipal nº 603, de 18/9/67, são feitas as seguintes alterações:-

1 - As letras "a" e "b", do artigo 4º., já alteradas pelo artigo 1º. da lei 736, de 23/12/1968, passam a ter a seguinte redação:

a) - para o consumo mínimo de 30 m3. (trinta metros cúbicos), por mês, - 0,0012 - (doze décimos milésimos);

b) - para o consumo acima de 30 m3. (trinta metros cúbicos), por mês, - 0,0017 - (dezessete décimos milésimos).

2 - O artigo 7º. da mesma referida lei 603 passa a ter a seguinte redação:-

" Art. 7º - Quanto aos prédios que não estejam ligados às rêdes ou não estejam providos de hidrômetros, os lançamentos das taxas de serventia de esgôto e consumo de água, serão feitos com base no valor atribuido para o consumo mínimo mensal de 30m3. (trinta metros cúbicos)."

3 - O artigo 9º., da mesma lei, fica assim redigido:

"Art. 9º - As taxas de consumo de água e serventia de esgôto, serão arrecadadas mensalmente."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 5 de Dezembro de 1969.

Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº.864, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1.969-Autógrafo 93.

FRANCISCO COELHO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º. - Na lei municipal nº.603, de 18 de setembro de 1.967, são feitas as seguintes alterações:

1 - As letras "a" e "b" do artigo 4º., ja alteradas pelo artigo 1º.da lei 756, de 23/12/1968, passam a ter a seguinte redação:

"a") - para o consumo mínimo de 30 mts.^{3} (trinta metros cúbicos), por mês, - 0,0012 (doze décimos milésimos);

"b") - para o consumo acima de 30 mts.^{3}, (trinta metros cúbicos) por mês, - 0,0017 (dezesséte décimos milé - simos).

2 - O artigo 7º. da mesma referida lei 60 passa a ter a seguinte redação:

"Art.7º. - Quanto aos prédios que não estejam ligados às rêdes ou não estejam providos de hidrômetros, os lançamentos das taxas de serventia de exgoto e de consumo de água, serão feitos com base no valor atribuido para o consumo mínimo mensal de 30 mts.^{3} (trinta metros cúbicos)."

3 - O artigo 9º. da mesma lei fica assim redigido:

"Art.9º. - As taxas de consumo de água e de serventia de exgotos serão arrecadadas mensalmente".

Art.2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 9 de dezembro de 1.969

Francisco Coelho de Morais

FRANCISCO COELHO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Nelson Raphaldini

NELSON RAPHALDINI
Diretor Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº.864, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1.969-Autógrafo 93.

FRANCISCO COELHO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º. - Na lei municipal nº.603, de 18 de setembro de 1.967, são feitas as seguintes alterações:

1 - As letras "a" e "b" do artigo 4º., ja alteradas pelo artigo 1º.da lei 756, de 23/12/1968, passam a ter a seguinte redação:

"a") - para o consumo mínimo de 30 mts.^{3} (trinta metros cúbicos), por mês, - 0,0012 (doze décimos milésimos);

"b") - para o consumo acima de 30 mts.^{3}, (trinta metros cúbicos) por mês,- 0,0017 (dezesséte décimos milé - simos).

2 - O artigo 7º. da mesma referida lei 603 passa a ter a seguinte redação:

"Art.7º. - Quanto aos prédios que não estejam ligados às rêdes ou não estejam providos de hidrômetros, os lan - çamentos das taxas de serventia de exgoto e de consumo de água, serão feitos com base no valor atribuido para o consumo mínimo mensal de 30 mts.^{3} (trinta metros cúbicos)."

3 - O artigo 9º. da mesma lei fica assim redigido:

"Art.9º. - As taxas de consumo de água e de serventia de exgotos serão arrecadadas mensalmente".

Art.2º. - Esta lei entrará em vigor na dat de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 9 de dezembro de 1.969

Francisco Coelho de Morais

FRANCISCO COELHO DE MORAIS
Prefeito Municipal

NELSON RAPHALDINI
Diretor Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Mococa, 29 de dezembro de 1.969

V E T O

do Prefeito Municipal de Mococa ao Projeto de Lei nº.110, de autoria do Poder Legislativo, transformado no autógrafo nº.97, de 196

A Câmara Municipal de Mococa, em data de 19 deste mês corrente, aprovou o projeto de lei de sua autoria, sob nº 110, fazendo baixar o autógrafo nº.97, de 1.969, com a seguinte redação

" Art.1º. - Fica revogado o regime de ded cação exclusiva, estabelecido pelo artigo 94 da lei nº. 858, de 9 de d zembro de 1.969.

Art.2º. - A presente lei entrará em vig na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário."

FRANCISCO COELHO DE MORAIS, Prefeito Mu cipal de Mococa, no uso das atribuições que a l lhe confere e de acôrdo com o art.19 e parágra combinado com o artigo 23 e parágrafo, da lei es tadual nº. 9.842, de 19/9/1.967, e mais o artig 34, item 15, da Emenda Constitucional nº.2, Estado de São Paulo,

RESOLVE VETAR TOTALMENTE

como realmente V E T A, o Projeto de Lei nº.110, baixado pelo autógr nº.97, de 1.969, passando a expor as

R A Z Õ E S D O V E T O

O autógrafo nº.97 originou-se do Projeto de Le do Legislativo apresentado em virtude do encaminhamento, para Refere dum, exclusivamente por deferência, do Decreto nº. 335, de 11/12/196 que o Poder Executivo deveria simplesmente haver publicado pois que, lei nenhuma o obrigava a submete-lo à apreciação da Câmara, o que f apenas por uma consideração especial para com os senhores Vereadores

A pretendida lei, aqui vetada é, portanto, fruto de projeto apresentado pela Câmara, contrariando frontalmente o artig 19 e parágrafo, da Lei Estadual nº. 9.842, de 19/9/1967 (Lei Orgânica

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

de São Paulo.

O eminente Prof. Tito Costa, comentando caso semalhante emitiu parecer, ja publicado, em que afirma a obrigação do Prefeito, de VETAR a matéria por inconstitucionalidade, e resalta o seu di - reito de, até, não dar execução à lei caso o VETO seja rejeitado.

Assim sendo, considero o VETO TOTAL aposto ao Autógrafo nº. 97, perfeitamente justificado, mantendo a certeza de que a douta- Câmara o acolherá plenamente, buscando evitar um erro indiscutivel e a adoção, por parte do Executivo, das medidas judiciárias preconisada

Prefeitura Municipal de Mococa, 29 de dezembro de 1.969

FRANCISCO COELHO DE MORAIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº.864, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1.969-Autógrafo 93.

FRANCISCO COELHO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º. - Na lei municipal nº.603, de 18 de setembro de 1.967, são feitas as seguintes alterações:

1 - As letras "a" e "b" do artigo 4º., já alteradas pelo artigo 1º.da lei 756, de 23/12/1968, passam a ter a seguinte redação:

"a") - para o consumo mínimo de 30 mts.^{3} (trinta metros cúbicos), por mês, - 0,0012 (doze décimos milésimos);

"b") - para o consumo acima de 30 mts.^{3}, (trinta metros cúbicos) por mês,- 0,0017 (dezesséte décimos milé - simos).

2 - O artigo 7º. da mesma referida lei 603, passa a ter a seguinte redação:

"Art.7º. - Quanto aos prédios que não estejam ligados às rêdes ou não estejam providos de hidrômetros, os lan - çamentos das taxas de serventia de exgoto e de consumo de água, serão feitos com base no valor atribuido para o consumo mínimo mensal de 30 mts.^{3} (trinta metros cúbicos)."

3 - O artigo 9º. da mesma lei fica assim redigido:

"Art.9º. - As taxas de consumo de água e de serventia de exgotos serão arrecadadas mensalmente".

Art.2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 9 de dezembro de 1.969

Francisco Coelho de Morais

FRANCISCO COELHO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Nelson Raphaldini

NELSON RAPHALDINI
Diretor Administrativo

Está, assim, o V E T O TOTAL APOSTO ÀS EMENDAS, perfeitamente justificado e, com as minhas mais cordeais e atenciosas saudações estou certo do seu acolhimento, amparado que está por indestrutíveis fundamentos legais.

Prefeitura Municipal de Mococa, 29 de dezembro de 1.96

FRANCISCO COELHO DE MORAIS

Prefeito Municipal